PL3965(2023) – A ABRALE SOLICITA A PRESENÇA DOS AUTORES DIDÁTICOS NO TEXTO DO PL, MAIS GARANTIAS PARA A AUTONOMIA DOS PROFESSORES E PARA A BIBLIODIVERSIDADE NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Prezado(a) parlamentar, temos as seguintes considerações:

1) **ARTIGO 4 -**Explicita os participantes da execução do PNLD (I a IX – MEC, FNDE, EDITORAS, PROFESSORES, ETC)

Os autores das obras didáticas não são citados. É importante e ético que não se omita os criadores das obras.

Solicitamos inserir:

X – OS AUTORES E CONTEUDISTAS, QUE SÃO CRIADORES DE MATERIAL DIDÁTICO.

2) **ARTIGO 11 –** SOBRE A INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição refere-se ao cadastro das empresas interessadas em participar do PNLD, ao cadastro dos respectivos livros e materiais educacionais e à validação da inscrição.

Paragráfo Único A etapa de inscrição será aberta de acordo com as regras, os prazos e as condições estabelecidas em edital.

É fundamental que as obras inscritas sejam originais e atualizadas. Isso se torna possível mediante documentos de originalidade, firmados exclusivamente pelos autores, que de fato levam a proposta do livro didático para a editora.

Solicitamos acrescentar mais um parágrafo ao artigo 11º:
§2 A inscrição da obra é sujeita à apresentação de documento de originalidade, firmada pelos autores das obras contratadas pela editora para o Programa.

3)ARTIGO 16 – SOBRE A ESCOLHA DE MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 16. A escolha é composta pela disponibilização do Guia do PNLD e pelo registro dos livros e materiais educacionais escolhidos pelos professores das escolas participantes, de acordo com a realidade pedagógica de sua instituição.

§ 1º Cada escola registrará a escolha dos livros e materiais do PNLD que melhor se adequarem a sua proposta pedagógica.

§ 2º A escolha de que trata o § 1º ***poderá ser resultado de decisão colegiada entre rede de ensino e escolas a ela vinculadas, nos casos em que houver proposta pedagógica única ou similar.*** **(Grifo nosso)**

§ 3º A decisão colegiada por material único para toda a rede de ensino deverá ser devidamente documentada e de acesso público.

§ 4º Em qualquer caso, o registro da escolha dos livros e materiais do PNLD em sistema disponibilizado pelo FNDE deve ser feito exclusivamente pela escola, que será considerado para fins de distribuição dos livros e materiais do Programa.

Sublinhamos que é preciso garantir a autonomia dos professores (artigo 3 da LDB) e a valorização do magistério (PNE -2024- 2034).[i]

Nesse sentido o PL precisa explicar como garantir decisão colegiada equitativa, em prol da formação de professores e sem pressões e/ou decisões prévias dos dirigentes.

Atenciosamente,

Maria Cecilia Guedes Condeixa

Diretora presidente

[i] Diretriz do PNE VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções.